



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

LEI Nº 596/2005 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba, VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte; LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Itaberaba, autorizado a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - CIDEMA, Programa PRO-ÁGUA, com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos na parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, do dia 30 de cada mês.

Parágrafo único. A referida contribuição é para o Programa Pró-Água, que tem por objetivos:

I - Assumir o controle dos sistemas municipais de fornecimento de água, nas zonas urbanas e rurais;

II - Coletar amostras conforme legislação em vigor e interpretar os resultados após análise das mesmas em laboratório credenciado;

III - Indicar aos municípios as medidas corretivas e preventivas necessárias para manter e melhorar a qualidade da água de consumo, desde área de proteção de fontes até limpeza periódica das caixas;

IV - Indicar alternativas de abastecimento para situações novas que venham a surgir, levando em conta sempre à viabilidade econômica do investimento e a relação custo-benefício do mesmo;

V - Padronizar, sempre que possível, procedimentos e métodos de controle para a manutenção do fornecimento, mediante o treinamento de um funcionário indicado por Prefeitura;

VI - Providenciar treinamento coletivo para todas as pessoas ligadas ao setor, repassando sempre o que houver de atual no que se refere à legislação, qualidade da água de consumo bem como a preservação dos mananciais, fontes e poços em uso ou não;

VII - Projetar as novas estações que venham a surgir assim como indicará modificações e manutenções nas existentes.

**Art. 2º** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 13 DE JUNHO DE 2005.

DARCI  
Prefeito

CASTAGNA  
Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa e publicada no local de costume em data supra

MAURO CESAR  
Secretário de Administração

RIBEIRO

DOS

SANTOS